

PROJETO DE LEI N. 12.876/2013

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Organiza a Política Municipal de Transparência e Controle Social, institui a Conferência Municipal de Transparência e Controle Social, cria o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social e dá outras providências.

CAPÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

Art. 1.º Fica organizada, no âmbito do Município de Maringá, a Política Municipal de Transparência e Controle Social, que tem como objetivo debater e sugerir medidas de aperfeiçoamento dos métodos e sistemas de controle e incremento da transparência na gestão do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Integram a Política Municipal de Transparência e Controle Social de que trata o *caput* deste artigo:

- I o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social;
- II a Conferência Municipal de Transparência e Controle Social.

Seção I Dos Princípios e Diretrizes

- Art. 2.º A Política Municipal de Transparência e Controle Social será executada em conformidade com os princípios que regem a administração pública, com os ditames da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, e com as seguintes diretrizes:
- I observância da publicidade como norma geral e do sigilo como exceção, nos casos previstos na lei;
- II divulgação de todas as informações de caráter público, independentemente de solicitação;
- III utilização, preferencialmente, de tecnologias da informação e de meios de comunicação virtuais;



- IV primazia pela linguagem simples, acessível aos cidadãos e que possibilite o claro entendimento do que está sendo veiculado;
- V promoção de ações que visem à prevenção e combate à corrupção;
- VI fomento à integração e à complementação entre os dados e informações públicas disponibilizadas por todas as esferas do Poder Público Municipal;
- VII completo apoio e cooperação às práticas e ações de controle social executadas pela sociedade civil.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

Art. 3.º Fica criado o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social, órgão colegiado, permanente e autônomo, de caráter consultivo, deliberativo, avaliador e fiscalizador da Política Municipal de Transparência e Controle Social.

Seção I Das Atribuições

- Art. 4.º Compete ao Conselho Municipal de Transparência e Controle Social:
- I elaborar e deliberar sobre políticas públicas de promoção da transparência e controle social na administração e gestão pública, com vistas à melhoria da eficiência administrativa:
- II zelar pela garantia do acesso dos cidadãos aos dados e informações de interesse público, informando ao Poder Público quando tal acesso for desrespeitado;
- III planejar, articular e implementar, com o auxílio e o assessoramento técnico dos órgãos públicos municipais, ferramentas para políticas de transparência e eficiência na administração pública e de controle social;
- IV promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos, para o debate de temas relativos à transparência e controle social;
- V fiscalizar o cumprimento da legislação voltada à transparência e controle social;

- SOLE LEGISLATIVO DE MARING.
 - VI expedir para os órgãos públicos recomendações pertinentes ao desenvolvimento da transparência e controle social;
 - VII requerer informações das autoridades públicas para o efetivo desenvolvimento de suas atividades, no prazo da Lei n. 12.527/2011;
 - VIII identificar meios e apresentar propostas de integração entre os dados e informações públicas de todas as esferas do Poder Público municipal;
 - IX elaborar relatório anual sobre as políticas públicas de transparência e controle social, que será apresentado, em audiência pública na Câmara Municipal, ao Prefeito, aos Vereadores e à sociedade civil;
 - X convocar e organizar a Conferência Municipal de Transparência e Controle Social;
 - XI elaborar e aprovar seu regimento interno;
 - XII elaborar, atualizar, manter e divulgar indicadores de transparência, eficiência e de controle social no âmbito da administração pública de Maringá;
 - XIII desenvolver outras atividades relacionadas às políticas públicas de transparência e controle social.
 - Parágrafo único. O regimento interno, de que trata o inciso XI deste artigo, será elaborado no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a constituição e nomeação do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social.

Seção II Da Composição

- Art. 5.º O Conselho Municipal de Transparência e Controle Social será composto por 20 (vinte) membros e respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, assim distribuídos pelos seguintes segmentos:
- I 8 (oito) representantes da sociedade civil, eleitos na Conferência
 Municipal da Transparência e Controle Social, sendo que serão eleitos:
- a) 6 (seis) representantes dentre as entidades representativas da sociedade civil participantes da Conferência, desde que constituídas há pelo menos 1 (um) ano e que tenham objetivos estatutários relacionados com os objetivos do Conselho;
- b) 2 (dois) representantes dentre os participantes sem filiações às entidades participantes da Conferência;

- II 6 (seis) representantes dos Conselhos de Políticas Públicas, indicados pelo coletivo dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas de Maringá, homologados pela Conferência Municipal de Transparência e Controle Social;
- III 6 (seis) representantes do Poder Público Municipal, sendo: 3 (três) escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal; 1 (um) representante da Câmara Municipal de Maringá, escolhido na forma de seu Regimento Interno; e 2 (dois) indicados pelos órgãos das demais esferas do Poder Público sediados no Município de Maringá.
- § 1.º Cada representante terá um suplente oriundo do mesmo setor, que terá os seguintes poderes:
- I poderá substituir o membro titular, provisoriamente, em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade;
- II na qualidade de suplente, terá direito a voz em todas as reuniões do Conselho.
- § 2.º Os suplentes oriundos do Poder Público serão, obrigatoriamente, servidores de carreira, caso os membros titulares do Conselho, representantes destas pastas, ocupem cargos em comissão.
- § 3.º A eleição das entidades representantes do segmento, de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, titulares e suplentes, dar-se-á durante a Conferência Municipal de Transparência e Controle Social, dentre os delegados regularmente constituídos.
- **§ 4.º** A homologação das entidades/conselhos municipais representantes do segmento, de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, titulares e suplentes, dar-se-á durante a Conferência Municipal de Transparência e Controle Social, dentre os delegados regularmente constituídos.
- § 5.º A representação dos segmentos dos incisos I e II do *caput* deste artigo poderá ser disciplinada pelo regimento interno de que trata o inciso XI do art. 4.º, respeitadas as disposições desta Lei.
- § 6.º Os membros titulares do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social poderão ser reconduzidos para apenas um novo mandato consecutivo, atendidas as condições estipuladas pelo regimento interno do Conselho.
- Art. 6.º Os representantes eleitos e/ou indicados, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando as indicações das entidades e instituições, as homologará e os nomeará por decreto, empossando-os em até 30 (trinta) dias, contados da data da Conferência Municipal.



Art. 7.º Os membros do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, que será apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único. Nos casos em que a entidade representativa da sociedade civil requeira a substituição de um dos membros do Conselho a ela vinculada, a solicitação deverá ser justificada, por escrito ou oralmente, pelo Presidente da referida entidade.

Art. 8.º A função de membro do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 9.º Perderá o mandato o conselheiro que:

- I desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- II faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;
- III apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção;
- IV apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V for condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 10. Perderá o mandato o membro da instituição que:

- I extinguir sua base territorial de atuação no Município de Maringá;
- II tiver constatada, em seu funcionamento, irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;
- III sofrer penalidade administrativa ou judicial reconhecidamente grave.

OUR LEGISLATIVO DE MARINE DO DO PARANA RICE

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria simples dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Seção III Do Funcionamento

Art. 11. O Conselho Municipal de Transparência e Controle Social terá a seguinte estrutura:

- I Conferência Municipal;
- II Plenário;
- III Diretoria Executiva;
- IV Comissões, constituídas nos termos do seu regimento interno.
- Art. 12. A Diretoria Executiva será composta de:
- I Presidente:
- II Vice-Presidente;
- III Secretário-Geral;
- IV Vice-Secretário Geral;
- V Secretário de Comunicação.
- § 1.º A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social será eleita dentre os membros da sociedade civil, dos Conselhos de Políticas Públicas e os do Poder Público Municipal, em votação aberta entre seus pares, na forma a ser disciplinada no regimento interno.
- § 2.º As funções de Presidente e Secretário-Geral não poderão ser exercidas, em um mesmo mandato, por representantes de um único segmento, seja este do Poder Público Municipal, dos Conselhos de Políticas Públicas ou da sociedade civil.
- § 3.º Em caso de empate nas deliberações da Diretoria Executiva, o Presidente terá o voto de desempate.
- Art. 13. As reuniões do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social serão realizadas com a presença mínima de mais da metade de



seus membros, em primeira convocação, ou com o número a ser definido em seu regimento interno, em segunda e última convocação.

- Art. 14. O Conselho Municipal de Transparência e Controle Social instituirá seus atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria dos presentes, publicadas no Órgão Oficial do Município.
- Art. 15. O Conselho Municipal de Transparência e Controle Social reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua Diretoria Executiva ou por maioria de seus membros.
- **Art. 16.** O Poder Executivo prestará o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social.

CAPÍTULO III DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

- Art. 17. O Conselho Municipal de Transparência e Controle Social realizará a cada 2 (dois) anos, sob sua coordenação, a Conferência Municipal, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor as atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantida sua ampla divulgação.
- § 1.º Serão realizadas pré-conferências, de caráter preparatório à Conferência, com o objetivo de ampliar a participação da sociedade civil e o debate entre seus diversos segmentos.
- § 2.º A Conferência Municipal de Transparência e Controle Social será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições de que trata o art. 5.º desta Lei.
- § 3.º A Conferência Municipal de Transparência e Controle Social será convocada pelo respectivo Conselho no período de até 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à data para eleição do Conselho.
- § 4.º Em caso de não-convocação por parte do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social, no prazo referido no parágrafo anterior, a iniciativa poderá ser realizada por 3 (três) das instituições registradas no referido Conselho, que formarão comissão que obedecerá à proporcionalidade estabelecida no art. 5.º desta Lei para a organização e coordenação da Conferência.
- Art. 18. Compete à Conferência Municipal de Transparência e Controle Social:
 - I avaliar a situação da política municipal referente à transparência;

OF LEGISLATIVO DE MARINA DO DO PARANA PINCE.

- II fixar as diretrizes gerais da política municipal de transparência e controle social no biênio subsequente ao de sua realização;
- III avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social, quando provocada;
 - IV aprovar seu regimento interno;
- V aprovar e dar publicidade às suas resoluções, que serão registradas em documento final;
 - VI eleger os conselheiros municipais.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Os membros do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social serão eleitos na Conferência Municipal.

Parágrafo único. Para a composição do primeiro Conselho Municipal de Transparência e Controle Social, cada segmento (sociedade civil, conselhos e Poder Público) indicará seus respectivos representantes dentre os delegados eleitos na primeira Conferência Municipal, conforme a proporcionalidade definida no art. 5.º desta Lei.

Art. 20. Após a realização do processo eleitoral de que trata o artigo anterior, o Chefe do Poder Executivo nomeará os representantes eleitos e/ou indicados, titulares e suplentes, na forma prevista no art. 6.º desta Lei.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 23 de outubro de 2013.

JLISSES DE JESUS MAIÁ KOTSIFAS

Vereador-Autor



JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa criar uma política pública municipal para estimular e garantir um tema muito debatido atualmente: a transparência no trato da coisa pública. Neste sentido, pretende-se criar o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social, que elaborará políticas e zelará pela garantia da transparência nos órgãos públicos de Maringá. Este conselho não gerará gastos para o Município, por se tratar de participação voluntária e será formado essencialmente por integrantes de outros conselhos municipais já existentes, de membros de entidades, do poder público, entre outros.

Do mesmo modo, criaremos a Conferência Municipal de Transparência e Controle Social, que visa garantir a participação política da população, estudando, questionando e propondo medidas que ampliem o acesso à informação e, sobretudo, valorizem a transparência aos assuntos de interesse da comunidade.